



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

SCEC-PRC-2022/01129

INTERESSADO: UPPM – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

ASSUNTO: Pedido de Impugnação à Resolução SC nº 35/2022, de 28 de Julho de 2022.

Prezado Chefe de Gabinete,

A **ASSOCIAÇÃO DA PARADA GLBT DE SÃO PAULO**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL de Convocação Pública Extraordinária para gestão do Museu da Diversidade Sexual, publicada através da **Resolução SC nº 35/2022**, na data de 02/08/2022, através do e-mail designado para tal finalidade, a saber: museus@sp.gov.br

Consignamos que a presente impugnação é tempestiva, porém não merece ser acolhida, segundo os fundamentos que passamos a expor.

PRELIMINARMENTE – FALTA DE REPRESENTAÇÃO DA IMPUGNANTE

A impugnação foi protocolizada pela ASSOCIAÇÃO DA PARADA GLBT DE SÃO PAULO, sem, contudo, apresentar ato que legitime a sua representação pela Sra. Cláudia Regina dos Santos Garcia, subscritora da impugnação, e nem mesmo o Estatuto Social da referida Associação.

Diante disso, nos parece inepta a presente impugnação ante a falta de representação, e questionamos se deve ser considerada sem efeito.

Quanto aos fatos alegados, em síntese alega a Impugnante:

- 1- Não atendimento aos dispositivos legais da Resolução SC 47/2021, Art. 10º, §5º, no que se refere à convocação da segunda colocada na referida Convocação Pública;
- 2- Não atendimento às normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada, quanto aos prazos legalmente condicionados, com base no disposto na Lei Federal nº 8.666/93

1



Assinado com senha por PAULA PAIVA FERREIRA - Coordenador / UPPM - 04/08/2022 às 16:38:54.
Documento Nº: 48868024-7743 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868024-7743>



SCECD1202213350

SIGA



SCECCAP202237500

SIGA

Autenticado com senha por ANGELITA SORAIA FANTAGUSSI - Assessor Técnico IV / UPPM - 04/08/2022 às 16:44:13.
Documento Nº: 48868752-886 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868752-886>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

- 3- Ausência de fixação de prazo na Resolução SC 35/2022 para oferecimento de impugnações;
- 4- Insuficiência do prazo de 10 dias para a apresentação de propostas na Convocação Pública, conforme previsto na Resolução SC 35/2022, se comparado aos prazos da Convocação Pública anterior (Resolução SC 47/2021), que fora dado 30 dias;
- 5- Redução do valor de R\$ 2.360.460,00 na presente Convocação Pública, se comprado ao orçamento da convocação anterior;
- 6- Indaga-se a razão pela qual o valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 não se encontra junto à previsão de 2022;
- 7- Risco de extinção na nova parceria ao estabelecer a condição resolutiva na presente convocação;
- 8- Revogação do edital de chamamento referente à Resolução SC 47/2021;
- 9- Justificativa para a abertura de novo chamamento, em detrimento à Resolução SC 47/2021.

Ao final, **requer** (I) a convocação da segunda colocada no Edital SC 47/2021 ou a revogação do Edital de Chamamento SC nº 47/2022; (II) a readequação dos prazos estipulados no Edital de Chamamento SC nº 35/2022 para oferecimento das propostas técnicas; (III) abertura de procedimento disciplinar visando a apuração do porquê se formalizou contrato com OS inapta e esclarecimento do porquê o valor de R\$ 5.000.000,00 não se encontrar junto à previsão de 2022; (IV) justificativa do porquê de um procedimento convocatório sob risco de ser provisório; (V) da não opção pelo chamamento da segunda colocada.



SCECCDC1202213350



SCECCAP202237500





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Entendemos que as alegações não merecem acolhimento, conforme passaremos a nos manifestar:

Quanto ao não atendimento aos dispositivos legais da Resolução SC 47/2021, Art. 10º, §5º, no que se refere à convocação da segunda colocada na referida Convocação Pública.

Embora o referido parágrafo pontue que "a Secretaria de Cultura e Economia Criativa **poderá** proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação" na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem **para a celebração** do Contrato de Gestão, pontua-se que não há obrigatoriedade do procedimento. Reiteramos ainda que o Instituto Ordeon, vencedor da concorrência, teve toda documentação aprovada pela comissão, além dos aspectos de avaliação técnica sem que apresentasse ou sofresse impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão do Museu da Diversidade Sexual.

Com a conclusão do processo licitatório relacionado à Resolução SC 47/2021, e considerando que o 1078082-34.2021.8.26.0053, de Ação Popular (de 17/12/2021) segue pendente de julgamento de mérito, considera-se viável a realização de Convocação Pública Extraordinária para nova Convocação Pública, em que conste Condição Resolutiva que considere a hipótese de retomada de execução do CG 05/2022, ora suspenso, conforme disposto na Resolução SC 35/2022.

Diante do exposto, a Administração, em ato discricionário, entendeu pela abertura de nova convocação com prazos reduzidos como a melhor forma de garantir a reabertura do Museu da Diversidade Sexual.

Quanto ao não atendimento às normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada, pontua-se que a viabilidade de realização da Convocação Pública SC nº 35/2022 teve sua análise prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta, que exarou os pareceres CJ nº 217/2022 e nº 243/2022.

3



Assinado com senha por PAULA PAIVA FERREIRA - Coordenador / UPPM - 04/08/2022 às 16:38:54.
Documento Nº: 48868024-7743 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868024-7743>



SCECCDC1202213350



SCECCAP202237500



Autenticado com senha por ANGELITA SORAIA FANTAGUSSI - Assessor Técnico IV / UPPM - 04/08/2022 às 16:44:13.
Documento Nº: 48868752-886 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868752-886>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Sendo assim, segundo orientação jurídica, foi perfeitamente cabível a convocação pública para celebração de contrato de gestão em caráter emergencial, sendo justificável a redução dos prazos, uma vez que a análise técnica que se pretende será realizada com base no plano de trabalho preexistente, liberando as OSs interessadas na nova convocação à elaboração de novas propostas de plano de trabalho.

Assim vejamos:

Parecer CJ nº 217/2022:

“17. Não obstante, nos moldes do precedente trazido pela Unidade, o chamamento poderá ser simplificado, com prazos abreviados, dada a urgência.

18. Nessa toada, penso que o chamamento poderia ser lançado a partir do plano de trabalho que integra o contrato de gestão ora suspenso, de modo que a eventual OS escolhida apenas executaria o plano já aprovado pelo prazo contratual restante, ou até que opere a condição resolutiva.

19. Com isto, não apenas restaria simplificada a análise técnica das propostas, já que se partiria de um plano de trabalho preexistente, como também se justificaria o prazo mais curto para os interessados, que não teriam que elaborar propostas de planos de trabalho.”

No Parecer CJ nº 243/2022, ainda ficou consignada a estipulação do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de propostas:

“13. A área técnica estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da Resolução, para que as organizações sociais manifestem o interesse no gerenciamento do Museu da Diversidade Sexual.

14. Nos parece razoável o prazo adotado à situação excepcional, considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas céleres pela retomada do funcionamento do Museu, tendo em consideração ainda que as OSs interessadas não terão de elaborar um plano de trabalho para o museu, visto que a convocação estabelece que será executado o plano de trabalho aprovado para o contrato de gestão ora suspenso.”

4



Assinado com senha por PAULA PAIVA FERREIRA - Coordenador / UPPM - 04/08/2022 às 16:38:54.
Documento Nº: 48868024-7743 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868024-7743>



SCECC1202213350



SCECCAP202237500



Autenticado com senha por ANGELITA SORAIA FANTAGUSSI - Assessor Técnico IV / UPPM - 04/08/2022 às 16:44:13.
Documento Nº: 48868752-886 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868752-886>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Com relação à abertura de procedimento disciplinar para apurar o porquê se contratou uma OS inapta, tem-se em vista que a escolha pela formalização do contrato com Instituto Odeon se deu com a observância a todos os procedimentos e princípios que regem a Administração Pública, consubstanciado na farta documentação de HABILITAÇÃO juntada ao processo SCEC-PRC-2021/01724.

Importante frisar que tanto o Ministério Público de São Paulo, quanto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo já se manifestaram no processo judicial da 5ª Vara da Fazenda Pública (Processo 1078082-34.2021.8.26.0053, de Ação Popular de 17/12/2021), destacando a lisura e legitimidade da Organização Social Instituto Odeon em celebrar Contrato de Gestão e ausência de qualquer mácula por parte da Administração na sua contratação.

Quanto ao saldo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) não se encontrar na previsão de 2022 e a redução do valor de R\$ 2.360.460,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais) na presente convocação, como aduziu a Impugnante, esclarecemos que o valor de saldo remanescente repassado à OS Instituto Odeon, será repassado ao novo Contratante, como prevê a Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Gestão a ser firmado, ou seja, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Além disso, deve ser considerado o período já executado pelo Instituto Odeon, com repasses realizados entre janeiro a março de 2022 (R\$ 5.337.212,00; R\$ 337.208,00 e R\$ 337.208,00, totalizando R\$ 6.011.628,00).

Sendo assim, o cronograma de desembolso para 2022 apresentado seguirá os repasses definidos para o período de vigência do novo contrato de gestão a ser formalizado, com base nos valores pactuados no CG 05/2022, ora suspenso.

Conforme exposto, não haverá qualquer prejuízo ou diminuição/diferenciação de repasse, como fez crer a Impugnante, considerando ainda o repasse do saldo do CG 05/2022.

Sobre o tema, trazemos respaldo no Parecer CJ nº 243/2022:



Assinado com senha por PAULA PAIVA FERREIRA - Coordenador / UPPM - 04/08/2022 às 16:38:54.
Documento Nº: 48868024-7743 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868024-7743>



SCECDC1202213350



SCECCAP202237500



Autenticado com senha por ANGELITA SORAIA FANTAGUSSI - Assessor Técnico IV / UPPM - 04/08/2022 às 16:44:13.
Documento Nº: 48868752-886 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868752-886>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

“17. Sobre o aspecto financeiro, aduz a Unidade Gestora haver um saldo remanescente, de aproximadamente R\$ 5.000.000,00, referente a custos para investimentos previstos no Contrato de Gestão nº 05/2022, **não utilizados em virtude da suspensão. Este valor, explica a Unidade, será transferido ao novo contrato na data de sua assinatura.**”

Já quanto à condição resolutive inserida no texto da nova convocação, esta encontra também respaldo nos pareceres jurídicos mencionados.

Parecer CJ nº 217/2022:

“15. Entretanto, acaso opte a Pasta pela realização do chamamento, este já deverá prever, assim como o contrato a ser eventualmente firmado, **condição resolutive, consistente na suspensão da decisão liminar e consequente retomada da execução do contrato de gestão firmado com o Instituto Odeon.**”

Parecer CJ nº 243/2022:

“27. Foi acrescida, no artigo 2º, **condição resolutive, consistente na retomada da execução do contrato de gestão nº 05/2022, acaso suspensa a decisão liminar, tal qual recomendado no parecer precedente CJ/SCEC nº 217/2022.**”

A inserção da Condição Resolutive, além de atender a recomendação do parecer jurídico, busca dar transparência e total ciência da tramitação das ações judiciais que pairam sobre a contratação do Instituto Odeon, que poderá sofrer uma nova decisão do TJSP suspendendo a liminar e a consequente retomada da execução do Contrato de Gestão 05/2022. Ao contrário do que afirma a Impugnante, não coloca em risco a nova parceria, mas garante a esta o pleno conhecimento das condições e cenário adverso que levou a abertura da nova convocação.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j. a tempestividade e, sob o aspecto técnico, ~~na~~ a inadmissão das alegações apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DA PARADA GLBT DE SÃO PAULO** em sua impugnação à Convocação SC nº 35/2022.

6



Assinado com senha por PAULA PAIVA FERREIRA - Coordenador / UPPM - 04/08/2022 às 16:38:54.
Documento Nº: 48868024-7743 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868024-7743>



SCECDC1202213350



SCECCAP202237500



Autenticado com senha por ANGELITA SORAIA FANTAGUSSI - Assessor Técnico IV / UPPM - 04/08/2022 às 16:44:13.
Documento Nº: 48868752-886 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868752-886>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Considerando as alegações jurídicas constantes na impugnação, solicitamos o encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta para análise e Parecer, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 04 de agosto de 2022

Paula Paiva Ferreira

Coordenadora

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico



Assinado com senha por PAULA PAIVA FERREIRA - Coordenador / UPPM - 04/08/2022 às 16:38:54.
Documento Nº: 48868024-7743 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868024-7743>



Autenticado com senha por ANGELITA SORAIA FANTAGUSSI - Assessor Técnico IV / UPPM - 04/08/2022 às 16:44:13.
Documento Nº: 48868752-886 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48868752-886>



SCECDC1202213350



SCECCAP202237500